



PROCESSO	-
INTERESSADO	Gerência Administrativa e Financeira do CAU/SC
ASSUNTO	Regramento temporário de Diárias

DELIBERAÇÃO Nº 47/2019 – COAF-CAU/SC

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – COAF-CAU/SC, reunida extraordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia onze de julho de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 96 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o ofício nº 3936/2019-PRDF/4ºOAACOE, referente ao Inquérito Civil nº 1.16.000.000938/2091-22 e Recomendação nº 24/2019, do Ministério Público Federal, encaminhado à Presidência do CAU/BR, em 31 de maio de 2019, e posteriormente encaminhado à COA-CAU/BR, em 06 de junho de 2019, o qual recomenda a revogação dos art. 6º, parágrafo único, III, e dos artigos 9º e 10 da Resolução CAU/BR nº 47/2013, bem como a suspensão imediata do pagamento das verbas referentes a esses dispositivos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de 31 de maio de 2019;

Considerando que o referido inquérito civil tem por objetivo apurar “eventual irregularidade, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em relação à concessão de diárias para prestação de serviços no local de domicílio do agente público e em relação à indenização de deslocamento em concomitância à indenização de diária”;

Considerando a Deliberação do Plenário do CAU/BR DPOBR nº 0091-01/2019, de 27 e 28/06/2019, a qual acolhe os motivos apresentados pelo Presidente do CAU/BR no Despacho de 13/06/2019 no sentido de suspender a aplicação dos artigos 1º, IV, 6º, parágrafo único, III, 9º e 10º da Resolução nº 47 do CAU/BR e determinar aos CAU/UF a adoção das medidas necessárias para sejam suspensos, doravante, os pagamentos de quaisquer valores que tenham referência nas disposições suspensas desta Resolução;

Considerando que o Conselho de Arquitetura de Santa Catarina possui Portaria Normativa (nº 02/2019) própria que dispõe sobre a concessão de diárias e fornecimento de passagens decorrentes de deslocamento para missão de interesse do CAU/SC, cujas regras não permitem a concomitância de indenização de auxílio deslocamento, mas que segue as diretrizes gerais da Resolução nº 47/2013, do CAU/BR, no que tange ao valor máximo fixado, conforme determina a Lei Federal nº 11.000/2004;

Considerando a Deliberação Plenária nº 367 do CAU/SC, de 14/06/2018, que suspendeu, até ulterior deliberação do Plenário do CAU/SC, o custeio da locomoção urbana por táxi ou serviço similar, com efeito sobre todas as viagens a serviço que se realizarem a partir de 17/06/2019, bem como o custeio de despesas relacionadas ao deslocamento a serviço ou em missão de interesse do CAU/SC, quando a prestação de serviços ou representação ocorrer no domicílio do agente público, com efeito sobre todas as viagens a serviço que se realizarem a partir de 17/06/2019;

Considerando que a Comissão de Organização, Administração e Finanças – COAF do CAU/SC, ao analisar o assunto em reunião realizada em 26/06/2019, verificou a necessidade de elaboração de estudo jurídico sobre os procedimentos que poderiam ser adotados para compatibilizar o pagamento de diárias e outras verbas indenizatórias aos conselheiros do Conselho à recomendação feita pelo MPF, o tendo solicitado à Assessoria Jurídica do Conselho;



Considerando o Parecer Jurídico nº 24/2019 da Assessoria Jurídica CAU/SC, o qual constata a legislação e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União são claras quanto à possibilidade de os Conselhos de Fiscalização Profissional concederem jetons e verbas de representação – além de diárias – para indenizar os gastos de seus conselheiros, mas que há, porém, celeuma jurídica a respeito das regras e procedimentos que deveriam ser observados para a concessão destas verbas indenizatórias;

Considerando que a Comissão de Organização, Administração e Finanças – COAF do CAU/SC, ao analisar novamente o assunto em reunião realizada em 11/07/2019, recebeu a informação de que as instâncias pertinentes do CAU/BR também estão realizando estudos sobre os procedimentos que poderiam ser adotados para compatibilizar o pagamento de diárias e outras verbas indenizatórias aos conselheiros do Conselho à recomendação feita pelo MPF, os quais serão compartilhados com os CAU/UF;

Considerando a necessidade de segurança jurídica, de maneira que interessante se aguardar os estudos técnicos e jurídicos que estão sendo realizados pelo CAU/BR, não se podendo, porém, estimar a data em que serão concluídos;

Considerando, de outro lado, que muitos conselheiros do CAU/SC estão, desde 17/06/2019, tendo gastos pessoais para desempenhar funções e fazer-se representar em missões e eventos de interesse do Conselho e que, muito embora o exercício da função de conselheiro seja honorífico, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e a noção de justiça tornam legítimo o seu interesse e direito em ter estes dispêndios indenizados;

Considerando a necessidade de se ter uma “regra de transição”, a qual regulamentaria a indenização dos gastos comprovadamente realizados pelos conselheiros para desempenhar as suas funções enquanto representantes Conselho que, de acordo com a Deliberação Plenária nº 367 do CAU/SC, de 14/06/2018, não estão atualmente cobertos até que, com fundamento em novas análises técnicas e jurídicas, o CAU/SC defina novas regras e procedimentos sobre o pagamento de diárias e/ou outras verbas indenizatórias nestas mesmas situações;

DELIBERA:

1 – Definir que, a partir da publicação da presente Deliberação e até a adoção de nova deliberação por este Conselho, o custeio de despesas relacionadas ao deslocamento a serviço ou em missão de interesse do CAUSC, quando a prestação de serviços ou representação ocorrer no domicílio do agente público, ocorrerá mediante (i) comprovação de convocação, (ii) presença na reunião, missão ou evento (comprovada, por exemplo, pela assinatura de lista de presença, de súmula da reunião ou de relatório da missão ou evento), e (iii) comprovação dos gastos efetivamente realizados com alimentação e deslocamento, por intermédio da apresentação de notas ou comprovantes fiscais.

2 – Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Silvyia Helena Caprario, Felipe B. Kaspary e Mateus Szomorovszky.

Florianópolis, 11 de julho de 2019.

SILVYA HELENA CAPRARIO
Coordenadora Adjunta



CAU/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

MATEUS SZOMOROVSKY
Membro

FELIPE B. KASPARY
Membro